



LEI MUNICIPAL N.º 2.299, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO
EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o caput do Art. 6º da Lei nº 2.227, de 6 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Sidrolândia para o exercício de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total da despesa fixada no Art. 2º desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em consonância com as disposições estabelecidas pelo Tribunal de Contas.”

Art. 2º. Acrescenta o §2º ao artigo 6º, passando o parágrafo único do referido artigo a vigorar como §1º, com a seguinte redação:

§1º – (mantido o texto original do parágrafo único, renumerado).

§2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes ou destinações de recursos, bem como entre as diferentes unidades orçamentárias, fundos e fundações,

respeitadas as vinculações legais e os limites estabelecidos pela legislação vigente.”

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 13 de Novembro de 2025.

